**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔN**

GOVERNADORIA

 DECRETO Nº 1696 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

CONCEDE A PENSÃO DO POLICIAL MILITAR Ã SENHORA MARIA RAIMUNDA DO SOCORRO.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 22, do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1.983, CONCEDE PENSÃO DE POLICIAL MILITAR ã Senhora Maria Raimunda do Socorro, na qualidade de beneficiária, de conformidade com o estipulado no Processo nº 18, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Artigo único - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de novembro de 1983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

 GOVERNADOR

ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO DE PENSÃO DE POLICIAL-MILITAR

Nº 006/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decre­to-Lei Estadual nº 09-A, de 09 de março de 1.982, que instituiu-o Estatuto da Polícia Militar, combinado com o Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1.983, que trata da Pensão Policial-Militar, declara, â vista do presente processo, que Maria Raimunda do Socorro, na qualidade de beneficiária instituída do ex-Sd PM Raimundo Martins da Silva, falecido a 14 de maio de 1.983, tem direito a Pensão de Policial-Militar mensal de Cr$ 94.520,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros) a partir da data do óbito, corresponden­te a 20 (vinte) vezes o valor da contribuição de 3º Sargento PM.

TEMPO DE SERVIÇO DO CONTRIBUINTE - 1 (num) ano, 2 (dois) meses e 9 (nove) dias.

FUNDAMENTOS LEGAIS - Artigo 50, item III, letra "f" combinado com os artigos 70 e 71 do Decreto-Lei Estadual nº 0 9-A, de 0 9 de março de 1.982, e os artigos 11, 13, § 1º, e 22, do Decreto-Lei nº 042, de 0 3 de janeiro de 1.98 3.

COTA DA BENEFICIARIA - 100% (cem por cento) do valor da Pensão.

OBSERVAÇÕES: - a - A Tesouraria da Polícia Militar deverá descontar de uma só vez, por ocasião do primeiro pagamento à beneficiária, a quantia de Cr$ 56.772,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e seten­ta e dois cruzeiros), referente a 19 (dezenove) contribuições para completar a carência prevista no artigo 12 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1.983.

b - A Tesouraria fará os reajustes conforme os valo­res fixados para o pessoal da ativa.

c - Os cálculos deste título se basearam no soldo e escalonamento vertical fixados pelo Decreto-Lei n° 040, de 03 de janeiro de 1.983.

Porto Velho-RO, 28 de NOVEMBRO de 1.983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

i

 GOVERNADOR